



Prefeitura Municipal de Baixo
Baixo: Ação com Humanização
Gestão 2017-2020

LEI Nº 564, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

Concede o piso salarial profissional aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate a Endemias, na forma que indica, autoriza o Poder Executivo Municipal a regular o percentual do repasse referente aos incentivos financeiros e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXIO - CEARÁ, Sr. JOSÉ HUMBERTO MOURA RAMALHO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Baixo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o piso salarial profissional no montante de R\$ 1.250,00 (mil, duzentos e cinquenta reais) mensais aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate a Endemias, conforme § 1º, inciso I, do artigo 9º-A, da Lei Federal nº 11.350/2006.

Parágrafo único. Fica estabelecido, nos termos dos incisos II e III do § 1º, do art. 9º-A da Lei Federal nº 11.350/2006, o piso salarial, para os profissionais citados no *caput*, no seguinte escalonamento:

I - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

II - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

Art. 2º O Piso salarial de que trata o art. 1º desta Lei será reajustado a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei terão cobertura de dotações orçamentárias específicas.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário a esta lei, que entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a primeiro de janeiro de 2019.

Paço da Prefeitura Municipal de Baixo, Estado do Ceará, em 28 de fevereiro de 2019.

José Humberto Moura Ramalho
Prefeito